

Sumaré em 21 de novembro de 2023.

## JULGAMENTO DE RECURSO PELA AUTORIDADE SUPERIOR

Modalidade: Pregão Presencial nº 10/2023.

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS De contratação de empresa especializada para realizar serviço de controle de acesso nas dependências dos prédios da Câmara Municipal de Sumaré**

Na qualidade de autoridade superior competente manifesto-me:

Vistos e relatados os autos da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 10/2023, onde a Empresa HP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., interpôs Recurso Administrativo alegando que a empresa vencedora do certame, KOLUNA SERVIÇOS LTDA, deixou de apresentar documentos em desconformidade com o Edital em epígrafe, não atendendo as especificações exigidas na legislação vigente.

E conforme análise do pregoeiro em seu julgamento conforme documentações não apresentadas pelo recorrido e CONSIDERANDO as razões e os fundamentos que foram balizadores do julgamento realizado pelo Pregoeiro e equipe de apoio, constante da Resposta do Recurso – Pregão Presencial nº 10/2023, datado de 21 de novembro de 2023, referente a habilitação da empresa, KOLUNA SERVIÇOS LTDA.

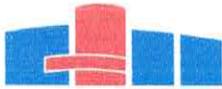
CONSIDERANDO que cabe à Administração zelar pelos princípios que norteiam a Administração Pública; CONSIDERANDO, ainda, que se exige da empresa licitante o fiel cumprimento do edital, onde se inclui, no caso em tela, motivo desse recurso, a alegação da empresa recorrente que a empresa vencedora não ter cumprido todos os requisitos para sua habilitação.

### DECIDE,

Quanto à razoabilidade, a administração pública ao atuar dentro da discricção administrativa, o agente público deve obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal com intuito de manter uma decisão razoável, pautada no equilíbrio.

De acordo, acolho a decisão do Pregoeiro em seu julgamento ao recurso interposto pela licitante, HP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ao Pregão Presencial nº 10/2023, com base em todos os motivos acima expostos, que Deferiu parcialmente o recurso interposto Pela empresa HP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, INABILITANDO a empresa KOLUNA SERVIÇOS LTDA do certame.

E em ato continuo deixo marcada a data de reabertura da sessão do Pregão Presencial de nº 10/2023, para o dia 23 de novembro de 2023 às 09 horas, para conferência da documentação, de habilitação da empresa classificada e 2º lugar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

cientifique-se e cumpra-se os atos decorrentes

Dá-se ciência aos interessados.

---

**HELIO PEREIRA DA SILVA**

Presidente da câmara municipal de Sumaré